

**PROJETO:**

**GRUPO REFLEXIVO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA –  
COMARCA DE TOLEDO/PR**

**Toledo/PR**

**2022**

## **ELABORAÇÃO DO PROJETO:**

### **NUMAPE – NÚCLEO MARIA DA PENHA/TOLEDO-PR**

Gilson Hugo Rodrigo Silva – Coordenador

Zelimar Bidarra – Coordenadora

Priscila Aparecida da Silva – Advogada

Jeniffer Klein de Lima – Advogada

Thaís de Biazzi – Assistente Social

Rebeca Dupont Kalinoski – Estagiária do curso de Psicologia PUCPR

Ronaldo Adriano Alves dos Santos – Coordenador do curso de Psicologia PUCPR

### **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-PR**

Dr. Figueiredo Monteiro Neto – Juiz de Direito

### **CONSELHO DA COMUNIDADE**

Conselho da Comunidade – Presidente Divonsir Bastos Cardoso

## SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>5</b>
<b>3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>6</b>
<b>4 OBJETIVOS.....</b>	<b>15</b>
<b>4.1 Objetivo geral .....</b>	<b>15</b>
<b>4.2 Objetivos específicos.....</b>	<b>15</b>
<b>5 PÚBLICO-ALVO .....</b>	<b>16</b>
<b>6 METODOLOGIA .....</b>	<b>16</b>
<b>6.1 Elementos norteadores para atuação da equipe técnica especializada.....</b>	<b>19</b>
<b>7 RECURSOS HUMANOS: FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR.....</b>	<b>21</b>
<b>7.1 Atribuição profissional da equipe técnica interdisciplinar .....</b>	<b>21</b>
<b>8 RECURSOS FINANCEIROS .....</b>	<b>23</b>
<b>9 CRONOGRAMA .....</b>	<b>23</b>
<b>10 AVALIAÇÃO DO PROJETO.....</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>25</b>
<b>APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ENCONTROS .....</b>	<b>29</b>

## 1 APRESENTAÇÃO

Dia após dia são divulgados estudos e pesquisas que apontam o aumento expressivo dos índices de violência doméstica contra mulheres no Brasil. Segundo o Atlas da Violência de 2021, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil no ano de 2019, o que representa a morte de aproximadamente 11 mulheres por dia (CERQUEIRA; FERREIRA, BUENO, 2021, p. 36). Os números são ainda maiores ao consultar o Atlas da Violência de 2019 referente ao ano de 2017, quando houve cerca de 13 homicídios de mulheres por dia no Brasil. Em uma década, de 2007 a 2017, houve um crescimento de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país (CERQUEIRA, 2019, p. 35). São vidas que se perderam, de forma que é preciso pensar e implementar práticas preventivas de violência.

No estado do Paraná os dados também assustam e preocupam. Segundo dados divulgados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, houve um aumento de 702 (setecentos e dois) para 724 (setecentos e vinte e quatro) casos de estupro em Curitiba, o que corresponde a uma variação de 2,3% a mais entre o ano de 2020 e 2021 (BUENO; LIMA, 2022).

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná informou publicamente que já concedeu mais de 20 (vinte) mil medidas protetivas no ano de 2022.<sup>1</sup> No total, o Paraná registrou 44.493 novas ocorrências de violência doméstica ao longo de 2022. No mesmo período, foram 274 casos de feminicídio ou de tentativa deste tipo de crime - um aumento de 30% em comparação com o ano anterior.

Ainda, consoante dados do infográfico publicado pela Polícia Civil do Paraná, a Comarca de Toledo/PR, em relação ao feminicídio, lidera nesse seguimento quando comparada às outras cidades do Estado, conforme será citado posteriormente.

Na perspectiva da justiça tradicional, nesse âmbito de violência mencionado, o que se denota dos operadores do direito é a prioridade em punir o agressor, não se atentando à conscientização devida dos atos por ele cometidos.

---

<sup>1</sup> Dados provenientes do Guia CEVID/TJPR – Guia Institucional da Coordenação da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar/TJPR – Dados institucionais 2022.

Além disso, o cenário carcerário atual, marcado pela superlotação e pela ausência de salvaguarda dos direitos da pessoa presa previstos na Lei de Execução Penal (LEP), não promove a reeducação necessária desse indivíduo para a devida reintegração social, principalmente em relação aos atos por ele cometidos no âmbito familiar e que acarretaram a sua prisão.

O réu segregado nas condições disciplinares presentes no interior das unidades prisionais acaba por não realizar atividades educativas e pedagógicas, menos ainda que tenham por base uma perspectiva feminista de gênero, de forma que ele não é levado à reflexão sobre o trauma que gerou em sua vítima. Dessa forma, não é raro que o único pensamento cultivado por ele no interior da unidade prisional seja voltado a culpabilizar a vítima, o Estado, a sociedade etc. por aquela situação que ele está experimentando.

Além disso, faz-se importante mencionar, na prática jurídica, a vítima ainda tem sido tratada como objeto, apenas como meio de prova, e muitas vezes não sabe o que de fato ocorre com o autor da violência perpetrada contra ela, se ele de fato tomou consciência de que suas atitudes invasivas lhe causaram danos, bem como ao (seu) convívio social.

Tal situação, por conseguinte, também atinge a pessoa que cometeu a agressão, pois, ao sofrer uma sanção penal, esta não é levada ao devido grau de maturidade e consciência dos atos lesivos praticados por ela, podendo voltar, de tal forma, a delinquir.

Nesse ponto, pode-se fazer o seguinte questionamento: como contribuir, em sede de política pública, para a devida conscientização dos autores de violência doméstica, a fim de se romper o ciclo da violência? Como implementar políticas públicas que cumpram a Lei 11.340/06 na sua vertente tridimensional, ou seja, proteção, prevenção e punição? A implantação de grupos reflexivos com autores de violência doméstica parece ser uma alternativa viável e interessante nessa perspectiva, principalmente no que diz respeito às vertentes de prevenção e proteção, que são duas das principais características da Lei Maria da Penha.

Em cumprimento ao disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Maria da Penha (11.340/06), há como possibilidade de conscientização e rompimento do ciclo de

violência, a prática de grupos reflexivos realizados com autores de violência doméstica (BRASIL, 2006). Esses indivíduos, ao participarem de encontros em programas e serviços estruturados especialmente para esse público, são levados à reflexão e conscientização sobre os atos de violência doméstica praticados, o que pode desconstruir conceitos de masculinidade, agressividade, via percepção dos papéis sociais do homem e da mulher na sociedade como também sobre os direitos inerentes à pessoa humana.

Nesse sentido, o projeto dos grupos reflexivos com autores de violência doméstica é efetuado em parceria com o Poder Judiciário da Comarca de Toledo/PR, com o Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo, Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz – FAG *Campus* de Toledo/PR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC *Campus* Toledo/PR, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE *Campus* de Toledo, Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/PR (CAPS AD e Ambulatório de Saúde Mental), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano de Toledo/PR, Serviço de Atendimento à Infância da Vara da Infância de Toledo/PR e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-Toledo, dentre outros órgãos e instituições parceiras.

Nesses grupos reflexivos, propõe-se que os ofensores se responsabilizem e assumam a conduta gravosa, levando à devida conscientização com a finalidade de coibir novas condutas criminosas (as reincidências). Entretanto, é importante, desde logo, ressaltar que tal medida não substitui a justiça tradicional. Ela tem caráter complementar, com atribuição do devido enfoque para a vítima, a sociedade e a devida responsabilização do ofensor. Afinal de contas, deve-se efetivar a natureza tridimensional da Lei Maria da Penha já mencionada: prevenção, proteção e punição.

Nesse ínterim, é importante esclarecer as justificativas da execução do projeto de grupo reflexivo na cidade de Toledo/PR, o qual tem por fito viabilizar os serviços de conscientização dos autores de violência doméstica contra as mulheres, mediante o disposto nos artigos 35, inciso V, da Lei Maria da Penha – Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006).

## 2 JUSTIFICATIVA

A realidade da comarca de Toledo/PR é similar à realidade de muitas outras comarcas, onde é habitual encontrar autores de violência que já foram penalizados pela prática de violência doméstica contra a mulher e, ainda assim, volta(ra)m a reincidir no mesmo delito.

Os dados da Comarca de Toledo/PR mostram essa realidade. Segundo informações da Polícia Civil do Paraná, no período de 2019-2021, houve a ocorrência de 20 (vinte) casos de feminicídio nessa Comarca. Ainda, no mesmo período, houve 6.906 (seis mil, novecentos e seis) ocorrências de violência doméstica e familiar na citada Comarca (PARANÁ, 2022b).

A partir de outro infográfico publicado pela Polícia Civil do Paraná, tem-se a apresentação dos seguintes dados: somente de janeiro a abril de 2022, houve um total de 107 (cento e sete) mortes violentas de mulheres no Paraná e 812 (oitocentos e doze) ocorrências de violência doméstica na Comarca de Toledo/PR (PARANÁ, 2022a).

Os números são realmente alarmantes e demonstram a necessidade de uma intervenção distinta para esse grupo específico de pessoas, no sentido de alterar a estrutura patriarcal e machista incrustada e presente na sociedade – no caso, no âmbito desse estudo, na Comarca de Toledo/PR.

Há, nessa Comarca, uma rede de atendimento especializada e estruturada a qual se volta de maneira efetiva para o atendimento da mulher vítima de violência doméstica. Esta é composta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano (SMDH), pelo Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), pela Patrulha Maria da Penha (executada pela Guarda Municipal da cidade), pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos/Mulheres (PAEFI MULHERES) e pela Delegacia da Mulher –, mas ainda não existe um trabalho continuado específico com o autor de violência doméstica.

Assim sendo, torna-se pertinente pensar em novas formas de enfrentamento da questão, mediante a busca por meios de trabalhar (com) o agressor, numa visão mais ampla sobre o tema, que não seja simplesmente pela sanção penal.

Implementar, efetivamente, a vertente preventiva e protetiva que norteia a Lei Maria da Penha.

A criação de grupos reflexivos com autores de violência doméstica é uma exigência legal, prevista no art. 35, inciso V, da Lei Maria da Penha, em que se prevê a instituição de “centros de educação e de reabilitação para os agressores”, cujos trabalhos podem ser realizados preventivamente, ou seja, como medida protetiva de urgência, disposta no artigo 22, inciso VI, em que o magistrado ou magistrada poderá determinar ao apontado autor da violência contra a mulher o dever de comparecer a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2006).

Nesse norte, a Lei Estadual nº 20.318/2020 “estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher” no Estado do Paraná (PARANÁ, 2020).

Os grupos reflexivos, é importante mencionar, têm gerado bons resultados naquelas Comarcas em que foram implementados. Pode-se mencionar como exemplo a experiência vivenciada pelo grupo reflexivo de Marechal Cândido Rondon, o PROSMAPE (Programa de Orientação Social Maria da Penha), o qual alcançou um percentual de 2% de reincidência em relação àqueles homens que participaram dos atendimentos realizados (informação verbal).

Nesse sentido, os grupos reflexivos são compreendidos como um espaço de discussão, por meio dos quais o homem será ouvido e orientado por pessoas capazes de ajudá-lo a interpretar seu pensamento e a orientá-lo numa mudança de visão sobre o que é viver em família, sobre o que é viver com uma mulher.

Não se pretende, é importante ressaltar, que a participação no grupo seja vista como uma sentença de culpa, e sim como uma oportunidade de repensar atitudes e especialmente conceitos que o ser humano traz consigo.

### **3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Um dos eixos prioritários de atuação das Políticas para Mulheres se dá no enfrentamento à violência de gênero – diz respeito, portanto, à implementação de políticas amplas e articuladas que abarquem a complexidade do fenômeno de forma



preventiva e efetivamente protetiva. Assim, demanda ação conjunta de diversos setores da rede de proteção à mulher, envolvendo a saúde, a segurança pública, a educação, a assistência social, a justiça e demais atores e instituições da rede intersetorial. Desse modo, percebe-se que essa política não se limita à repressão à violência, como também opera nas dimensões de proteção e prevenção: assistência e garantia de direitos (SENADO FEDERAL, 2011).

Considerando, portanto, os preceitos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, torna-se fundamental a abordagem quanto à importância e à necessidade de ações direcionadas aos homens<sup>2</sup> autores de violência doméstica (SENADO FEDERAL, 2011). Nesse sentido, há o reconhecimento relativo a que a constituição desses espaços interventivos (como a construção de grupos reflexivos, ações socioeducativas, acolhimento, atendimentos individuais e acompanhamento desses homens) podem, por meio da circulação da palavra e da escuta qualificada, funcionar como elementos cruciais no processo de rompimento com o ciclo da violência. Afirma-se isso mediante a alegação de que, por meio dessas atividades, é possível a produção de processos de sensibilização, ressignificação, superação e prevenção de ações violentas.

Via sustentação da potência dessas ações, verifica-se ser necessário um aprofundamento no debate sobre os processos de subjetivação das masculinidades, correlatos ao modo de produção e identificação com uma certa masculinidade hegemônica. Sendo o gênero uma construção social que fabrica determinadas performances e formas de sentir, agir e estar no mundo, é preciso considerar o caráter construído das masculinidades e, portanto, a possibilidade de sua transformação. Assim, é perceptível que a construção destas está sempre imbricada em múltiplas relações de poder, estando, hegemonicamente, submetida a um ideal de ser-homem a partir dos dispositivos da eficácia. Estabelece-se, por conseguinte, um imperativo à virilidade laboral e sexual. A valorização ou prestígio de um homem, nesse sentido, se dá na medida em que este se prova aos seus pares, não apenas por atingir um padrão viril assumido enquanto dominante, como também por sua

---

<sup>2</sup> Optou-se por focalizar o projeto no trabalho com homens mediante as seguintes considerações: os modos de subjetivação das masculinidades, construídos a partir do modelo patriarcal de dominação masculina; a dimensão do patriarcado na reprodução de violências; e os aspectos objetivos dessa modalidade de intervenção.

antifeminilidade. Dessa forma, tudo que vier a contrapor esse ideal hegemônico, pautado na dominação de outrem, torna-se objeto de desprezo (ZANELLO, 2018).

Desse modo, pode-se afirmar que as masculinidades são historicamente construídas, partindo das relações de poder entre homens e destes em relação às mulheres. Apesar de o modelo hegemônico tornar-se um parâmetro comportamental, isto é, o padrão utilizado para mensurar o sucesso pessoal do homem, seu acesso é limitado a poucos. Afinal, só assim pode-se carregar um valor comparativo. Por conseguinte, isso trará implicações à subjetividade do sujeito, majoritariamente no que se refere à sua autoestima (ZANELLO, 2018).

Isso se dá porque, segundo Welzer-Lang (2001), o aprendizado desse processo de “tornar-se homem” se dará a partir do mimetismo de violências percebidas na relação consigo e com o outro. Aprende-se pelo sofrimento, tanto do corpo que é embrutecido como dos afetos que são reprimidos. O que se preza em primazia é a distinção da mulher, a quem se domina, mediante demandas constantes de provas de masculinidade, de modo a evitar o rechaço social.

No entanto, “provar” de modo definitivo a própria masculinidade se configura como uma impossibilidade, visto que ela nunca deixa de ser questionada. E, de tal modo, incapaz de alcançar o ideal hegemônico, o homem sente-se insuficiente, em falta (KIMMEL, 1998).

Ainda que a masculinidade se iguale ao poder sobre o outro e se tenha conhecimento sobre o desequilíbrio de poderes nas relações de gênero, o homem sente-se impotente, o que acaba por gerar frustração e raiva frente a essa descontinuidade entre o social e o psicológico. Nesse viés, a violência irá se caracterizar como um mecanismo de restauração das masculinidades, sendo esta sua marca mais evidente (KIMMEL, 2016). Portanto, pode-se dizer que os homens se valem da violência para reafirmar sua masculinidade quando confrontados com o sentimento de impotência.

Para Zanello (2018), essa impotência pode advir de diversas fontes, desde a performance sexual até a incapacidade de prover a casa, sendo o trabalho uma âncora identitária. Utiliza-se, então, da violência de modo a reduzir a vergonha em relação a outros homens ou a recuperar o domínio sobre a mulher, o que é visto

como um processo de proteção da ameaça narcísica à sua masculinidade. O que se destaca, ademais, é como as emoções também podem caracterizar esse processo de destituição do poder. Os afetos, historicamente associados à figura feminina, contrapõem uma noção de homem “impenetrável”, que está no controle de seus sentimentos.

Portanto, quando essa violência viril se direciona às mulheres, sobretudo na esfera privada, o que está em jogo não é apenas a corporalidade da agressão, mas também sua carga simbólica, na medida em que legitima relações de poder (BANDEIRA, 2014).

Do mesmo modo, a imputação de uma responsabilidade jurídica com relação a essa conduta também exerce, ela mesma, uma função social, já que reverbera nas relações sociais. Nesse sentido, a criminalização da violência contra a mulher, bem como a implementação da Lei n. 11.340/2006, mais conhecida como “Lei Maria da Penha” (BRASIL, 2006), se configura como um avanço fundamental nas políticas para mulheres.

A Lei Maria da Penha apresenta-se como o primeiro dispositivo jurídico criado para coibir a violência doméstica contra as mulheres no Brasil (BRASIL, 2006). Segundo o *Guia teórico sobre violência doméstica*, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do ano de 2020, a citada lei cria mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, por meio da prevenção voltada a um conjunto de medidas absolutamente amplas, com responsabilidades para todos os entes federativos e com indicação de atuação interdisciplinar, além de engajar a família e a sociedade na criação de condições para que as mulheres possam exercer, de maneira efetiva, seus direitos (TJPR, 2020).

A violência doméstica, por sua vez, consiste nas manifestações de violências relativas ao ambiente doméstico, que compreendem relações espaciais (no âmbito da coabitação ou não) e aspectos das relações íntimas de afeto (pessoas que convivem ou tenham convivido no ambiente familiar, junto de agregados e/ou visitantes esporádicos). Logo, ocorre de forma intrafamiliar, isto é, essa forma de violência afeta outras pessoas da família também (como filhos, por exemplo). Ainda, verifica-se que essa violação é sustentada por relações assimétricas de poder, se

manifestando com toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar físico, psicológico ou a liberdade e integridade de um membro da família.

Trata-se, portanto, de um fenômeno complexo e multideterminado. Como enfatiza o Guia Teórico supracitado, há violências visíveis e invisíveis, bem como formas explícitas e sutis de violência contra a mulher (TJPR, 2020). E, por trás de cada uma dessas violências, por vezes, há um homem autor desta, sendo necessário compreender o que leva um homem a realizar, reproduzir ou não se posicionar contra tais comportamentos. No entanto, se existe a tendência em se considerar efetivo apenas o que implica no encarceramento, na punição do autor da violência, enfraquece-se a noção de responsabilização para além da pena (MACHADO, 2013), o que invisibiliza a percepção da violência de gênero enquanto um problema estrutural.

À vista disso, a Lei Estadual nº 20.318/2020 “estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher”, cujo objetivo é “[...] prevenir e erradicar tais condutas na esfera doméstica, familiar, bem como nas relações íntimas de afeto” – art. 1º (PARANÁ, 2020).

Nesse viés, pode-se reportar a Acosta e Bronz (2014) que dissertam sobre como os trabalhos de grupos reflexivos com autores de violência doméstica devem, sumariamente, tornarem-se políticas públicas. Isso se deve porque a punição é, por si só, inócua (ANDRADE, 2018). Como já mencionado, apenas uma característica da natureza tridimensional da Lei Maria da Penha.

O paradoxo do Direito Penal fundamenta-se, pois, na perspectiva de que a criação de leis é concomitante ao aumento da criminalidade. Desse modo, entende-se que a intervenção deve se dar a nível estrutural, mediante a transformação da circulação de afetos e efeitos de verdade correlatos à violência de gênero. Para Foucault, “cada sociedade tem seu regime de verdade, [...] isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros” (FOUCAULT, 2021, p. 52). Estes são responsáveis pela manutenção de regimes de opressão e dominação de determinados grupos (FOUCAULT, 2021). Assim, a mudança de saberes cristalizados só se percebe possível a partir da construção de novas práticas sociais,

isto é, na relação com o outro, para além de códigos de conduta (DARÓS, 2010). É preciso desconstruir esses “regimes de verdade”.

Aliar a questão da violência com a categoria de gênero, raça e classe é imprescindível para se fazer uma análise total dessa temática tão ampla e tão complexa. Com isso, poderá ser desconstruído o “regime de verdade” do que é ser homem, especialmente na sociedade brasileira.

Nesse viés, torna-se evidente as contribuições do profissional do Serviço Social neste projeto, visto que, ao atuar nas contradições manifestas na sociedade, apresenta capacidades analíticas para uma leitura da totalidade frente às situações que se apresentam como ocultas para o Estado. Sendo uma profissão de caráter interventivo, tem natureza interdisciplinar frente à sua atuação acerca da realidade social, buscando responder às expressões dessa “questão social” de forma crítica e não mais moralizadora, via consideração desta como resultante da contradição entre capital e trabalho, o que assegura os direitos da população usuária e atua frente às políticas sociais. Diante da realidade posta, a/o profissional dessa área deve encontrar caminhos, em meio aos limites e possibilidades do espaço sócio-ocupacional, para intervir junto às/aos usuários de determinado serviço. Para além disso, é necessário destacar a dimensão pedagógica de tal profissão, na medida em que se trabalha com a perspectiva de transformação da consciência dos sujeitos, visando à sua emancipação (COSTA; PINHEIRO, 2015).

De modo concomitante, a atuação do/a psicólogo/a também se distingue na criação de espaços que contribuem para o processo de responsabilização voltados aos autores de violência contra a mulher. A partir da palavra, engata-se um procedimento interventivo que pode produzir efeitos na reprodução de ciclos de violência e que pode viabilizar a ressignificação de afetos e condutas. Essa perspectiva é ratificada pela Resolução nº 8/2020 do Conselho Federal de Psicologia. Esse documento, que estabelece as normativas acerca do “[...] exercício profissional da psicologia em relação à violência de gênero”, destaca no art. 3º, § 2º, que os profissionais deverão “[...] promover ações com autores de violência de gênero em processos interventivos e de acolhimento a fim de romper ciclos de violência” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020).

Ademais, mais uma vez sob a ótica da Lei Estadual nº 20.318/2020, a qual estabelece, conforme mencionado, “[...] princípios e diretrizes para a criação de grupos reflexivos [...] para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher [...]” no âmbito do Estado do Paraná, determina, inclusive, a competência de coordenação ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, ao Poder Executivo, à Defensoria Pública, ou por meio de parceria entre tais órgãos, o que pode se dar por intermédio de convênios ou termos de cooperação técnica, cabendo, de tal forma, “[...] ao Poder Judiciário o papel de avaliação e orientação das iniciativas existentes” – art. 1º, parágrafo único (PARANÁ, 2020).

O que se destaca nesse momento, todavia, é como a supracitada legislação prevê em seu art. 4º, inciso I, que a coordenação do grupo seja realizada, preferencialmente, por profissionais da área do Serviço Social, da Psicologia e do Direito, *in verbis*:

**Art. 4º** São diretrizes para efetivação dos programas reflexivos e responsabilizantes:

I - o caráter reflexivo e responsabilizante dos grupos, a serem coordenados por equipes multidisciplinares, preferencialmente com a presença de profissionais do **Serviço Social, da Psicologia e do Direito** (PARANÁ, 2020, grifo do autor, grifo nosso).

Nesse sentido, ressalta-se ainda a importância da atuação do profissional da área de Direito nos grupos reflexivos. Visualiza-se tal atuação a partir do que preleciona o inciso V do art. 4º, relativamente às diretrizes que norteiam a criação dos grupos reflexivos, *in verbis*:

**Art. 4º** São diretrizes para efetivação dos programas reflexivos e responsabilizantes:

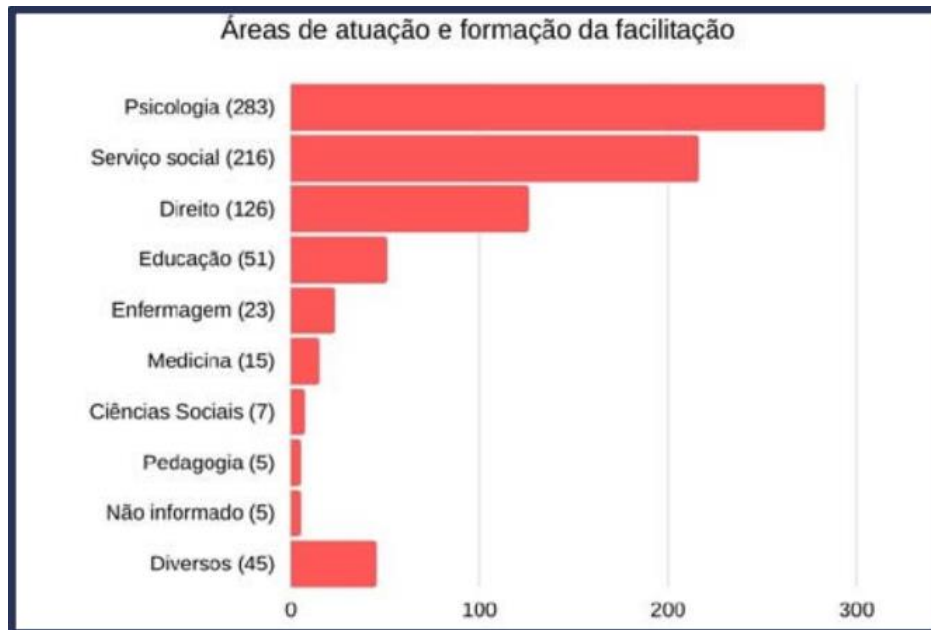
[...]

V - o fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos autores de violência doméstica ao juízo competente, por meio de documentos técnicos pertinentes (PARANÁ, 2020, grifo do autor).

O mapeamento nacional dos grupos reflexivos realizado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, em parceria com outras instituições, demonstra que, com relação à área de formação e atuação dos integrantes de tais grupos, percebe-se a primazia de profissionais da psicologia (presentes em 283 grupos das 312 iniciativas) e do serviço social (216 grupos), seguidos por pessoas do direito (126 grupos), da

educação (51 grupos), enfermagem (23 grupos), medicina (15 grupos), ciências sociais (7 grupos) e pedagogia (5 grupos), conforme gráfico abaixo – **Figura 1** (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 118):

Figura 1 – Áreas de atuação e formação da facilitação: integrantes dos grupos reflexivos



Fonte: BEIRAS *et al.* (2021, p. 118).

À vista disso, torna-se evidente que a formação de grupos reflexivos que atuem sob uma perspectiva multidisciplinar representa uma medida significativa enquanto metodologia interventiva.

Para Atallah, Amado e Gaudioso (2013), o grupo (reflexivo) é um processo. Ao se propor uma abordagem reflexivo-educativa, pressupõe-se a participação ativa do sujeito na criação de vínculos que tragam, que ocasionem uma abertura para a não violência. Logo, é pela troca de experiências particulares que se torna possível um processo reflexivo e de responsabilização, pois, por meio dela, é possível evidenciar as dinâmicas históricas, sociais e vivenciais que fizeram com que a violência se presentificasse na vida e relação desses sujeitos (que participam de tais experiências particulares). A prática grupal, aliada a um espaço de escuta e circulação de afetos, potencializa a reorganização de condutas e da cognição, o que permite a promoção de debates e reflexões sobre gênero e violência.

Todavia, ao se afirmar que a violência expressa o domínio e o privilégio, entende-se que ela também se configura enquanto forma de defesa a uma ameaça narcísica, sendo a via que permite ao sujeito preservar sua própria identidade. Há um paradoxo nas masculinidades, que representam uma dupla face de dominação e defesa com relação ao outro. A responsabilização, portanto, também deve se dar nessas duas dimensões. Em um primeiro momento, busca-se evidenciar o machismo que atravessa cada escolha, bem como sua responsabilidade deliberada na manutenção de privilégios e desigualdades. Já em um segundo momento, a responsabilização se constrói pela percepção de que, embora a violência tenha sido a única resposta possível para o sujeito quando a cometeu, esta não é a única possível (LATTANZIO; BARBOSA, 2013). Para Lattanzio e Barbosa, é fundamental que, ao escutar esses homens, estes “[...] sejam confrontados com outras formas possíveis de exercer a masculinidade, formas permeáveis, abertas, formas que dialogam, formas menos defensivas” (LATTANZIO; BARBOSA, 2013, p. 96).

Portanto, esse modo de intervenção não beneficia apenas as mulheres, mas também representa um aumento na qualidade de vida dos homens e de suas representações sobre si e sobre as (suas) masculinidades. Certamente, falar sobre sentimentos, afetos e angústias pode provocar estranhamentos iniciais, mas é justamente a partir dessa brecha que se torna possível explorar suas resistências e potencialidades. Ao se permitir ser afetado pela alteridade, o sujeito passa a escutar o outro, o que, nesse caso, torna-se força motriz para a transformação, visto que a violência também se manifesta a partir do silenciamento.

Sendo assim, por intermédio do trabalho com grupos reflexivos, pode-se atuar de modo a romper com discursos naturalizantes, que tendem a justificar a violência. Ao colocar em consideração o modo de identificação hegemônico da masculinidade, pautado na violência e no controle, busca-se implicar o sujeito em suas escolhas e mostrar (a ele) outros caminhos *possíveis de ser* (LATTANZIO; BARBOSA, 2013).

Conduzir a reflexão sobre essas questões é, por conseguinte, imprescindível para os mais diferenciados grupos da sociedade, e é nesse contexto que se insere a importância dos grupos reflexivos. Trata-se de uma experiência que pode ser transformadora e, para isso, a perspectiva de gênero pensada como uma categoria orientadora e reflexiva, sempre mutante e revisitada é essencial.



Por fim, reforça-se a importância de uma atuação profissional laica e crítica em todas as políticas públicas e espaços sócio-ocupacionais. O acolhimento e respeito por qualquer usuário/o é dever e compromisso profissional de todas/os as(os) assistentes sociais, psicólogas/os e operadores do direito, independentemente de sua alocação de trabalho. No âmbito da psicologia, a título de exemplificação, cabe aos profissionais atender a população com dignidade e respeito – como define o Código de Ética Profissional –, sem qualquer tipo de discriminação e/ou preconceito (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

## **4 OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo geral**

Atender e acompanhar a demanda de homens apontados como autores de violência doméstica contra mulheres encaminhados pelas Varas Criminais da Comarca de Toledo/PR.

### **4.2 Objetivos específicos**

- Promover a reflexão sobre relações de gênero na sociedade contemporânea;
- Esclarecer aos homens participantes dos grupos de reflexão sobre os direitos das mulheres;
- Promover um espaço de escuta compartilhada, por intermédio de troca de experiências;
- Esclarecer aos participantes sobre as consequências legais de seus atos;
- Discutir a Lei Maria da Penha, no contexto de violência doméstica e familiar, na promoção de igualdade de gênero, considerando as realidades vivenciadas;

- Proporcionar um processo de reflexão sobre as atitudes dos homens participantes dos grupos com relação ao contexto familiar, com vistas a pôr fim à cultura da violência;
- Promover alternativas para um comportamento assertivo diante de situações de estresse;
- Proporcionar aos participantes a oportunidade de repensar suas atitudes com relação à mulher.

## 5 PÚBLICO-ALVO

O público-alvo deste projeto são homens apontados como autores de violência doméstica e familiar contra mulheres. Estes podem estar em cumprimento de medidas protetivas ou pena privativa de liberdade perante o Poder Judiciário da Comarca de Toledo/PR.

## 6 METODOLOGIA

O Guia Prático, desenvolvido pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID/TJPR, discorre acerca dos princípios e diretrizes estabelecidos via Lei Estadual nº 20.318/2020, os quais se voltam à criação de grupos reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado do Paraná (TJPR, 2021). E é com base nesses princípios que foi elaborada a metodologia de aplicação deste projeto.

Desta forma, a realização de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica deve ser entendida como um processo de justiça preventiva, de proteção, e não como penalização dos sujeitos, com foco na transformação do homem, não sendo recomendadas intervenções com casais pelo risco de revitimização (BEIRAS *et al.*, 2021).

O encaminhamento dos homens autores de violência para participação dos grupos reflexivos será realizado pelo Poder Judiciário da Comarca de Toledo/PR, o qual determinará que o Requerido participe de **8 (oito)** encontros a serem

realizados. A participação no grupo poderá ser estipulada no momento da aplicação das medidas protetivas, em caso de descumprimento da medida, como uma das condições de suspensão condicional da pena, e em audiência preliminar, quando há renúncia das medidas protetivas requeridas.

Inicialmente, a pessoa que participar dos grupos deverá passar por atendimento individual com a equipe técnica responsável, preservando-se o atendimento interdisciplinar neste momento (assistente social, psicólogo e advogado). Será efetuada uma entrevista inicial, para coleta de dados e informações sobre aquele participante. O instrumental da entrevista deverá ser elaborado pela equipe técnica especializada, com especificação dos pontos estratégicos e essenciais para o acompanhamento do participante; não poderão ser realizadas perguntas ou questionamentos ofensivos ou responsabilizantes ao participante do grupo.

No atendimento inicial, o participante deverá ser esclarecido sobre o funcionamento do grupo e orientado sobre todos os procedimentos a serem adotados nos encontros. Caberá à equipe técnica ressaltar aos participantes o caráter obrigatório da participação no grupo e alertá-los sobre as possíveis consequências do descumprimento da determinação judicial.

Ainda no atendimento individualizado, o participante deverá assinar um termo de entendimento das instruções recebidas e de ciência da data que deverá comparecer para início das atividades do grupo reflexivo. Caso ainda não haja uma data definida para o início das atividades, o participante assinará um termo de ciência e será informado que receberá intimação acerca do dia do primeiro encontro.

A equipe técnica poderá informar ao magistrado ou magistrada que determinou a inclusão do participante no grupo que este apresenta características que indicam que não seja viável sua inserção no projeto. Caberá ao respectivo magistrado ou magistrada, ouvido o representante do Ministério Público, decidir se o participante permanecerá ou não no grupo.

Fica a critério da equipe técnica especializada a necessidade de efetuar outros atendimentos individuais, como forma de acompanhamento do participante e, se necessário, de sua família extensa.

Na primeira reunião do grupo reflexivo, o participante assinará um termo de ciência e compromisso no qual estará disposto: a justificativa legal da indicação à participação no grupo; as regras de funcionamento; o cronograma das atividades; e o termo de ciência das regras do grupo.

No total serão realizados **08 (oito)** encontros (conforme mencionado) – e, sendo necessário, consoante análise da equipe técnica especializada, outros encontros poderão ocorrer –, os quais acontecerão **semanalmente**, sendo o dia da semana definido de acordo com a necessidade da equipe técnica responsável. A duração prevista de cada encontro é de **1 (uma) hora, podendo se estender por igual período**, a critério da pessoa que estará à frente daquela atividade como facilitador/a. **Será permitida uma falta por participante, sendo necessário apresentar justificativa escrita quanto a esta.**

Cada grupo será constituído com a participação de no mínimo **08 (oito) e no máximo 12 (doze) participantes**. Havendo demanda para a realização simultânea de 2 (dois) grupos ou mais, será definido, pela Coordenação do Projeto, o melhor dia e horário para funcionamento do novo grupo.

Em cada encontro, será tratado um eixo diferente inerente à violência contra a mulher. Em todos os grupos, serão discutidos os aspectos sociais, psicológicos e jurídicos da violência doméstica. A abordagem metodológica, os conceitos utilizados, os objetivos do grupo e seus suportes teóricos, independentemente das abordagens e disciplinas utilizadas, precisam estar coerentes e alinhados com metodologias reflexivas, estudos de gênero, feminismos e masculinidades.

As atividades precisam estar atentas à diversidade do grupo, inclusive com promoção de acessibilidade em termos de educação formal, deficiências, diferenças socioculturais etc. Apesar da densidade teórica que embasa tais trabalhos, a facilitação precisa ocorrer de maneira acessível e em linguagem horizontal, para que todos os participantes possam ter seus direitos e diferenças reconhecidas.

O desenvolvimento de reuniões deve abordar: conhecimentos e a compreensão acerca de padrões abusivos e violentos de comportamento, de seu impacto sobre as mulheres em situação de violência e do uso de crianças enquanto objeto de chantagem e ameaça; conhecimentos conectados com processos de

mudança e fatores que incentivem ou atravanquem tais processos; compreensão básica de assuntos ligados à saúde mental, inclusive acerca do uso abusivo de álcool e outras drogas, preferivelmente dentro de uma perspectiva de redução de danos.

Faz-se necessário trabalhar a empatia com as mulheres e evitar fixar-se em categorias como vítima e agressor, ou seja, estar atento à dinâmica e à variedade dessas categorias, não se fixando apenas no processo masculino de subjetivação.

O último encontro deverá ser pensado enquanto momento de síntese e de compreensão dos resultados, mediante a propiciação de um momento de troca de experiências e avaliação individual de cada participante sobre o grupo reflexivo.

A avaliação deve ser elaborada pela equipe técnica de acordo com sua compreensão e demanda apresentada no decorrer dos encontros. Tal equipe deverá, ao fim de cada grupo, elaborar relatório ou estudo com o objetivo de relatar experiências de trabalho, avaliações, pontos que foram positivos e negativos, buscando sempre um aprimoramento da metodologia e das dinâmicas utilizadas em cada grupo.

### **6.1 Elementos norteadores para atuação da equipe técnica especializada**

Os elementos aqui mencionados foram elaborados com base no documento: “Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações” (BEIRAS *et al.*, 2021). Tais elementos têm como objetivo o seguinte:

- Realizar triagem e entrevistas iniciais a fim de conhecer o sujeito, dar a conhecer ao grupo e a seus propósitos o que ali será efetivado, como também verificar se aquele homem se encontra apto a participar do grupo, se há necessidade de encaminhamento paralelo ou prévio a outro serviço, bem como auxiliar no planejamento dos encontros com base nas informações do conjunto de sujeitos participantes;
- Estruturar os encontros, os quais deverão ser pensados/planejados previamente em termos amplos (buscando dar conta do eixo mínimo

de temas propostos no relatório) e em termos específicos (levando em consideração aspectos do contexto local). Os encontros devem ser elaborados com abertura e fechamento, a partir de metodologias reflexivas e sem perder de vista o lastro em estudos de gênero e de masculinidades;

- Embasar-se em estudos acadêmicos e científicos, com a devida atenção para não recorrer a simplismos ou a reducionismos, ou mesmo a pseudociências que prometem soluções fáceis e rápidas para problemas complexos;
- Pensar, enquanto momentos de síntese e de compreensão dos resultados, o encerramento e a avaliação dos grupos, dos encontros;
- Elaborar relatórios e estudos sociais sobre o grupo reflexivo para autores de violência contra a mulher;
- Efetuar qualquer registro do grupo, no mesmo dia de realização do encontro, e guardá-lo em lugar seguro e protegido, de acordo com as normativas nacionais de proteção de dados, não podendo, em hipótese alguma, tal registro servir como base para a elaboração de outras medidas judiciais referentes ao sujeito alheias ao processo específico do grupo;
- Estabelecer diálogo com outros serviços destinados a mulheres, famílias ou setores de segurança, saúde pública, saúde mental e assistência social;
- Vincular o trabalho dos grupos reflexivos para autores de violência contra a mulher à rede socioassistencial de políticas públicas do município e ter alicerces institucionais e legislativos, assim como financeiros;
- Vetar posicionamentos extremistas, olhares para uma verdade única, aspectos morais ou reducionistas na formação pessoal e profissional. Deve-se desenvolver, ademais, habilidades de comunicação, produção

de perguntas reflexivas, observação, síntese, acolhimento e empatia, entre outras habilidades;

- Efetuar, preferencialmente, a facilitação em dupla mista (homem e mulher), porém também é possível realizá-la entre dois homens ou duas mulheres, o que evita pontos cegos ou naturalização de comportamentos sexistas, sendo essa decisão organizada e pensada pela equipe técnica responsável.
- Criar, é o que se sugere, redes de diálogos entre os grupos realizados no país para troca de experiências e capacitação continuada da equipe técnica responsável (BEIRAS *et al.*, 2021, Adaptado).

## **7 RECURSOS HUMANOS: FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA INTERDISCIPLINAR**

A equipe técnica interdisciplinar deverá contar preferencialmente com os seguintes profissionais para atuação e organização dos grupos reflexivos para autores de violência contra a mulher:

- 1 (um) Advogado;
- 1 (um) Assistente Social;
- 1 (um) Psicólogo.

### **7.1 Atribuição profissional da equipe técnica interdisciplinar**

A equipe técnica interdisciplinar deve apresentar a seguinte atribuição profissional:

- **Advogado/a:** recepcionar o participante, interpretando a medida protetiva e a orientação conceitual e estrutural de um processo criminal – Exemplo: como se inicia um processo dessa natureza, quais as consequências de uma sentença criminal em caso de condenação, o que é uma audiência de instrução etc.; realizar apresentações referentes à Lei Maria da Penha, tirando dúvidas dos participantes nos encontros dos grupos que abordem essa temática e no atendimento

inicial; elaborar e encaminhar relatórios informativos de cumprimento da medida protetiva ao juiz responsável; participar das reuniões de estudo de casos; participar de reuniões da equipe do projeto; elaborar a documentação interna; participar da elaboração da documentação relativa à divulgação do projeto; participar de estudos e/ou pesquisas sobre a temática.

- **Assistente Social:** recepcionar o participante, interpretando a medida protetiva, o projeto e o papel do Serviço Social neste; realizar estudo de caso junto com a equipe para encaminhamento do beneficiário aos grupos; identificar e mapear a rede de instituições que abrangem a temática para encaminhamentos e parcerias que se façam necessárias; conduzir os grupos reflexivos juntamente com o profissional da Psicologia, efetuando as intervenções necessárias; proceder a um acompanhamento social mais sistemático, via realização de diversos encaminhamentos; preparar cada encontro e, posteriormente, fazer a avaliação de cada um deles; elaborar relatórios informativos; participar de reuniões da equipe do projeto; elaborar documentação interna; participar da elaboração de documentação relativa à divulgação do projeto; participar de estudos e/ou pesquisas sobre a temática.
- **Psicólogo/a:** interpretar, junto ao participante, a medida protetiva, o projeto e o papel da Psicologia neste; analisar e traçar o perfil dos participantes para participação nos grupos; conduzir os grupos reflexivos juntamente com o profissional do Serviço Social, com efetivação das intervenções necessárias; preparar cada encontro e, posteriormente, fazer a avaliação de cada um deles; proceder a um acompanhamento psicológico mais sistemático; elaborar relatórios informativos; participar de reuniões da equipe; participar da elaboração de documentação relativa à divulgação do projeto; participar de estudos e/ou pesquisas sobre a temática.



## 8 RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para custear o projeto poderão vir de parcerias com o Poder Judiciário, com o Conselho da Comunidade, com o Município de Toledo, por meio da elaboração de LOA – Lei Orçamentária Anual, e por meio de doações.

Importante destacar que, segundo o Mapeamento de Grupos Reflexivos, realizado pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em parceria com outras instituições, alguns grupos são custeados pelo Poder Judiciário (aqui incluídas as penas e as prestações pecuniárias) e pelos municípios (políticas municipais) – custeio por política pública, seja pelo Poder Judiciário ou pelo município (BEIRAS *et al.*, 2021). Contudo, alerta-se para a necessidade de uma política pública nacional específica para garantir o financiamento público, a estrutura técnica, a qualificação profissional e a continuidade do trabalho.

Nesse sentido, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) [...]” (BRASIL, 2018), foi alterada via Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022, no sentido de destinação de “[...] recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher” – art. 1º (BRASIL, 2022). Nesse sentido, o art. 5º da Lei nº 13.756 passou a vigorar com o seguinte texto: “Art. 5º Os recursos do FNSP serão destinados a: [...] XII - ações de enfrentamento da violência contra a mulher. [...] § 4º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher” (BRASIL, 2018).

## 9 CRONOGRAMA

O cronograma identifica a previsão do tempo necessário para passar de uma fase a outra. Importante mencionar que algumas ações podem ser executadas simultaneamente, enquanto outras dependem da realização da etapa anterior.

ETAPAS	PERÍODOS
Formulação do projeto (Equipe NUMAPE – Núcleo Maria da Penha)	julho/2022 a setembro/2022
Contato com o Poder Judiciário para	setembro/2022 a outubro/2022

adequações necessárias	
Levantamento de recursos e apresentação do Projeto ao gestor municipal	Novembro/2022 a dezembro/2022
Capacitação da equipe; organização da infraestrutura; instrumentais.	Fevereiro/2023 a abril/2023
Ciclo 1	Abril/2023 e maio/2023

## **10 AVALIAÇÃO DO PROJETO**

A cada encontro realizado, sugere-se que seja executada uma avaliação ao final da facilitação, a fim de avaliar a temática abordada, a facilitação e a metodologia utilizada, buscando dar subsídios para a análise da qualidade e da dinâmica utilizada pelos profissionais, mediante observação se a forma de abordagem da temática alcançou os objetivos esperados durante a construção deste projeto. Esses mesmos dados auxiliarão, posteriormente, na melhoria de realização dos próximos grupos.

Sugere-se, de tal forma, a utilização de um questionário avaliativo breve e de fácil visualização, como o exemplo do APÊNDICE A.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando; BRONZ, Alan. Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com suas parceiras íntimas. *In*: BALY, Eva Alterman (coord.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 139-148.

ANDRADE, Thales de. Os paradoxos do direito penal moderno. Canal Ciências Criminais. *In*: JUSBRASIL. [Brasil], 2018. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/622959321/os-paradoxos-do-direito-penal-moderno>. Acesso em: 10 jun. 2021.

ATALLAH, Raul; AMADO, Roberto Marinho; GAUDIOSO, Pierre. Experiências no trabalho com homens autores de violência doméstica: reflexões a partir da experiência do SerH.<sup>3</sup> *In*: LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (orgs.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: ISER, 2013. p. 65-86. Disponível em: [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens\\_miolo\\_9nov\\_.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens_miolo_9nov_.pdf). Acesso em: 02 jun. 2022.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 449-469, maio-ago. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 maio 2022.

BEIRAS, Adriano *et al.* **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil**: mapeamento, análise e recomendações. Poder Judiciário. Academia Judicial de Santa Catarina. Edição Eletrônica. Florianópolis: CEJUR-Centro de Estudos Jurídicos, 2021. Disponível em: <http://www2.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/ebook/mapeamento-1.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das

---

<sup>3</sup> “Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica, constitui um serviço vinculado ao Iser [Instituto de Estudos da Religião] que, desde 2008, promove [...] grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica” (ATALLAH; AMADO; GAUDIOSO, 2013, p. 84).

loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei 14.316, de 29 de março de 2022**. Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14316.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ano 16, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>. Acesso em: 03 out. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; BUENO, Samira (coords.). **Atlas da violência**: 2021. Governo Federal. Ministério da Economia. Ipea-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. FBSP-Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). **Atlas da violência**: 2019. Ipea-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. FBSP-Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: IPEA: FBSP, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/atlas-da-violencia-2019-05jun-versao-coletiva.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 10/2005**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Atos vinculados. Brasil: Conselho Federal de Psicologia, 2005. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/lei/codigo-de-etica-cfp?origin=instituicao>. Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 8, de 7 de julho de 2020**. Estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero. Atos Oficiais. Brasil: Conselho Federal de Psicologia, 2020. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-8-2020-estabelece-normas-de-exercicio-profissional-da-psicologia-em-relacao-as-violencias-de-genero?origin=instituicao&q=resolucao%208/2020>. Acesso em: 02 maio 2022.

COSTA, Renata Gomes da; PINHEIRO, Paulo Wesley Maia. A intervenção profissional do serviço social na rede de atendimento à mulher em situação de violência. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 25-28 ago. 2015, São Luís, Maranhão. **Para além da crise global**: experiências e antecipações concretas. São Luís, MA: UFMS-Universidade Federal do Maranhão, 2015. p. 1-12. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/a-intervencao-profissional-do-servico-social-na-rede-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

DARÓS, L. Homoparentalidade e práticas sutis de discriminação à diversidade sexual: um estudo de caso. *In: COSTA, Horácio et al. (org.). Retratos do Brasil homossexual: fronteiras, subjetividades e desejos.* São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Imprensa Oficial, 2010. p. 741-752.

FOUCAULT, Michel. **Verdade e poder [1977]**. *In: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder.* 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

KIMMEL, Michael Scott. A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. Tradução de Andréa Fachel Leal. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 4, n. 9, p. 103-117, out. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/B5NqQSY8JshhFkpgD88W4vz/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 02 de junho de 2022.

KIMMEL, Michael Scott. Masculinidade como homofobia: medo, vergonha e silêncio na construção de identidade de gênero. Tradução de Sandra Mina Takakura. **Equatorial**, v. 3, n. 4, p. 97-124, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/equatorial/article/view/14910/pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.

LATTANZIO, Felipe Figueiredo; BARBOSA, Rebeca Rohlfs. Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura. *In: LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (orgs.). Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública.* Rio de Janeiro: ISER, 2013. p. 87-105. Disponível em: [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens\\_miolo\\_9nov\\_.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens_miolo_9nov_.pdf). Acesso em: 02 maio 2022.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. O sentido da responsabilização no direito: ou melhor, a invisibilização de seu sentido pelo direito. *In: LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (orgs.). Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública.* Rio de Janeiro: ISER, 2013. p. 107-128. Disponível em: [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens\\_miolo\\_9nov\\_.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens_miolo_9nov_.pdf). Acesso em: 02 jun. 2022.

PARANÁ. **Lei n.º 20.318, de 10 de setembro de 2020.** Estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação. Publicado no Diário Oficial nº. 10767 de 10 de setembro de 2020. Curitiba: Palácio do Governo: Casa Civil, 2020. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=239012&indice=1&totalRegistros=1&dt=30.8.2020.15.15.54.55>. Acesso em: 20 jun. 2022.

PARANÁ. Polícia Civil do Paraná. **Infográfico de feminicídios no Paraná: janeiro 2022.** Paraná: Polícia Civil-PCPR; CODEM, 2022a. Disponível em: [https://www.policiacivil.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-05/infografico\\_janeiro\\_2022.pdf](https://www.policiacivil.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/infografico_janeiro_2022.pdf). Acesso em: 3 out. 2022.

PARANÁ. Polícia Civil do Paraná. **Infográfico de feminicídios no Paraná: período de 2019/2021.** Paraná: Polícia Civil-PCPR; CODEM, 2022b. Disponível em: [https://www.policiacivil.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-05/infografico\\_anual\\_2019-2021.pdf](https://www.policiacivil.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/infografico_anual_2019-2021.pdf). Acesso em: 3 out. 2022.

SENADO FEDERAL. **Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. DIAS, Maria Regina Alves (rev.). CUZ, Ane; ARAÚJO, Jadilza; CERQUEIRA, Taís (colab.). Brasília. DF: Presidência da República: Assessoria de Comunicação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. (Coleção Enfrentamento à violência contra as mulheres). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/entenda-a-violencia/files/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 03 jun. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). **Guia Teórico sobre os grupos para autores de violência doméstica**. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná – CEVID/TJPR. GREGGIO, Bruna; SÁ, Priscilla Plachá (coords.). Curitiba, PR: Palácio da Justiça: CEVID/TJPR, 2020. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55371701/guia+teorico+2021.pdf/7f10ae6e-ebae-aed7-1195-54a51ff401fe>. Acesso em: 03 out. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). **Guia prático para formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica**. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID/TJPR. GREGGIO, Bruna; SÁ, Priscilla Plachá (coords.). Curitiba, PR: Palácio da Justiça: CEVID/TJPR, 2021. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55371701/guia+pratico+2021.pdf/aff974af-a6f4-5141-fa80-b4e7aedabc44>. Acesso em: 20 ago. 2022.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Estudos Feministas**, Tradução de Miriam Pillar Grossi. TORNQUIST, Helena Heloísa Fava (rev.), v. 9, n.2, p. 460-482, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 jun. 2022.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos**: cultura e processos de subjetivação. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018.

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ENCONTROS

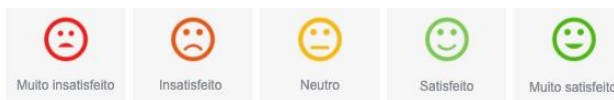
Marque com um “X” a alternativa que corresponde à sua opinião.

Desde já a equipe agradece por sua colaboração.

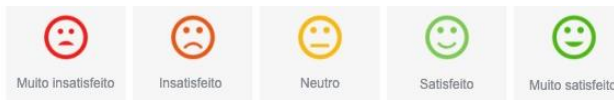
### 1. O que você achou do tema desse encontro?



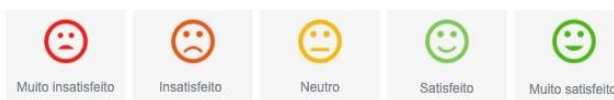
### 2. O que você achou da organização da atividade?



### 3. O que você achou do tempo utilizado para as conversas?



### 4. O que você achou da disponibilidade de horários?



### 5. Indique seu nível de entendimento referente à forma como o tema foi abordado:



### 6. Outros apontamentos:

---

---

---

---

---